



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO - Nº 07/2017 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº170/2016 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Ivaldino Polli

**CPF:** 262.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Capela São Sebastião s/nº

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS, com sistema de manejo de dejetos líquidos para 150 cabeças, um galpão, com área a ser construída de 935 m<sup>2</sup>, em propriedade rural de 35 ha.

**Localização:** Capela São Sebastião s/nº

**Área Total a ser construída:** 935 m<sup>2</sup>

**Coordenadas:** S - 28° 26' 55,8"

W - 51° 40' 02,7"

**Porte:** Pequeno

**Grau de Poluição:** Alto



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

**3 – Quanto à localização e caracterização das construções:**

- 3.1 – Este documento autoriza a Operação, para a Atividade de bovinocultura de corte, sistema intensivo, com manejo de dejetos líquidos, capacidade máxima de 150 cabeças;
- 3.2 – Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 3.3 – Deverá estar localizada em área de lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros abaixo da linha da base da esterqueira construída;
- 3.4 – Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros de habitações vizinhas;
- 3.5 – Deverá estar localizada a no mínimo 50 metros de mananciais hídricos;
- 3.6 – Deverá estar localizada a no mínimo 20 metros de estradas, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor;
- 3.7 – Os pisos deverão ser impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 3.8 – Quando houver a necessidade da construção de um novo galpão de criação, ou reforma deste, deverá ser requerido licenciamento prévio e a localização deverá estar de acordo com as normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- 3.9 – A esterqueira deverá ser condizente com o número de animais em criação, portanto, deverá ter no mínimo 600 m<sup>3</sup> e esta deverá estar cercada ou murada para evitar acidentes;

**4 – Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 4.1 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitente;
- 4.2 – Os dejetos e/ou os resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após compostagem durante 120 dias;
- 4.3 – Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %;
- 4.4 – Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras, verificando a incorporação do final da nata, se for o caso, para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 4.5 – Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado para local correto, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 4.6 – As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

- 4.7 – As áreas de tratamento de resíduos deverão ser cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes;
- 4.8 - Manter a calha coletora dos dejetos com água suficiente para cobrir o esterco; desviar a água da limpeza com desinfetante para um sumidouro; se a canaleta for muito rasa ou em desnível que não possa ser coberta por água, devem ser limpas pelo menos duas vezes por semana;
- 4.9 – Deverá ser dada atenção especial para a esterqueira que recolhe os dejetos da criação para que não haja vazamentos. Verificar se não existem vazamentos e se a capacidade é suficiente para o número de animais confinados. Caso seja necessária a construção de uma nova esterqueira, esta também deverá ser impermeabilizada;
- 4.10 – **Deverá ser implantada cortina vegetal ao redor do galpão de criação, a fim de evitar a propagação de odores provenientes da criação;**
- 4.11 – Não deixar que a água do telhado caia nas canaletas, aumentando o beiral ou colocando calha;
- 4.12 – Redução do desperdício de água. Limpeza a seco quando for possível, instalação e uso de piso ripado usando água somente na limpeza e retirada dos animais;
- 4.13 – A sala de espera e alimentação deverá ter piso impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 4.14 – A impermeabilização do sistema de depósito dos dejetos, das canaletas internas, dos pisos, das caixas de inspeção dos dutos condutores de dejetos e outros deverão sofrer uma periódica manutenção para evitar as infiltrações;

**5 – Quanto às características da área de aplicação:**

- 5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 5.2 – O lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 5.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, e 200 m das habitações vizinhas e 50 m das margens das estradas;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

5.6 – Os resíduos não estabilizados (“*in natura*”) em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

**6 – Quanto às condições da propriedade:**

6.1 - **Conforme Art. 61-A da Lei Federal nº 12.727, § 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’ água;**

6.2 – Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.4 – Proibir a caça da fauna nativa;

6.5 – Após a utilização dos agrotóxicos na propriedade, deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;

6.6 – Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

6.7 – Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

6.8 – Armazenar sempre a medição em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

6.9 – O responsável pelas informações técnicas constantes deste processo é o Técnico em Agropecuária Oberdan Concolato – CREA/RS 184107, sob ART nº 8247940.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da propriedade e da criação;
- 6 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou do projeto de deposição no solo;
- 7 – Atendimento às condicionantes da Licença e caso necessário, apresentação de laudos e relatórios.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 07 de março de 2017.